



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 630/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de Maio de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 567/2017-CMV**  
**Vereadores Edson Secafim e Kiko Beloni**  
**Processo administrativo nº 7.765/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Edson Secafim e Kiko Beloni**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho à Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

- 1 - Requer as informações dos motivos que levaram a suspensão do Programa Municipal de Atividade Física para Idosos instituída pela Lei Municipal 4.649/2011, que está causando indignação aos idosos do Município.
- 2 - Relacionar os motivos e juntar documentos se fizerem necessários para acompanhar as devidas explicações.

**Resposta:** Esclarece a área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais que está sendo implantado um novo programa de atividade física para idosos denominado "Melhor Idade em Atividade". Este novo programa é objeto da Lei nº 5.426/2017, sancionada e promulgada recentemente, e estabelece o reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física no Município.

Com a vigência da nova legislação, a Lei nº 4.649/11, que dispunha sobre o "Pró-Idoso, foi revogada, tendo em vista que nos últimos anos não estava sendo realizada a compensação tributária prevista.

Em anexo seguem os documentos pertinentes à promulgação da nova legislação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Anexo: 06 folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPERNARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Mur

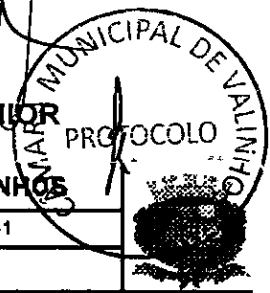
Nº PROTOCOLO  
**01002/2017**

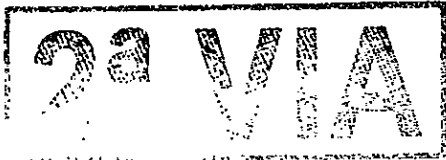
Data/Hora Protocolo: 17/05/2017 17:31

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 567/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre o cancelamento do Pró-Idoso, Programa Municipal de Atividade Física para Idosos, instituída pela Lei Municipal nº 4.649/2011.





**MENSAGEM Nº 39/2017**

Nº do Processo: 1908/2017

Data: 25/04/2017

Projeto de Lei n.º 89/2017

Assunto: Institui o Melhor Idade em Atividade programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física na forma que especifica. Mens. 39/17)

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Cumprimentando Vossa, Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui o ‘Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física’ na forma que especifica”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 34/17-PMV, visa oferecer, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas para idosos em estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas, tais como academias e escolas de esportes.

Neste sentido, os idosos interessados em concorrer ao programa “Melhor Idade em Atividade” deverão anualmente inscrever-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual realizará análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso e a aferição de presença dos idosos participantes.

Feita a análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso, a Municipalidade fará o ressarcimento das despesas na seguinte conformidade:

- 0,4 (quatro décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para o idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de até 09 (nove) UFMVs;
- 0,3 (três décimos) da UFMV -- Unidade Fiscal do Município de Valinhos para o idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de 09 (nove) a 12 (doze) UFMVs;



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

- 0,2 (dois décimos) da UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos para o idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total acima de 12 (doze) UFMVs.

Não obstante, o aumento do número de vagas poderá ser estabelecido no regulamento da medida ora proposta, de acordo com a disponibilidade financeira da Municipalidade.

Por oportuno, segue em anexo o pertinente relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, a medida prevê a revogação da Lei 4.649, de 14 de fevereiro de 2011, tendo em vista que nos últimos anos não estava sendo realizada a compensação tributária prevista.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de extrema urgência**, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de abril de 2017.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexos: **Projeto de Lei e relatório de impacto orçamentário-financeiro**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física” na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o “Melhor Idade em Atividade – programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física”, na forma das disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O “Melhor Idade em Atividade” consiste no oferecimento de, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas para idosos em estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas, inscritos e em situação regular perante o cadastro de atividades econômicas de Valinhos, tais como academias e escolas de esportes, mediante análise socioeconômica do núcleo familiar e reembolso das despesas na seguinte conformidade:

**MUNICÍPIO DE VALINHOS**

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**  
 Base Legal - artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000

**OBJETO: Atendimento de 400 Idosos no "Programa Melhor Idade em Atividade"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7347/2017**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.176** **R\$** **209.894,40**

**EXERCÍCIO DE 2017**

	R\$	
superávit/déficit financeiro de 2016 (INDISPONÍVEL)	-	A
Receita orçamentária prevista 2017	380.000.000,00	B
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2017	380.000.000,00	C
Custo da presente despesa no exercício de 2017	209.894,40	D
Estimativa de impacto orçamentário %	0,055	D/B
Estimativa de impacto financeiro %	0,055	D/C

**EXERCÍCIO DE 2018**

	R\$	
Receita estimada para 2018	390.000.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2018	390.000.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2018	314.841,60	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,081	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,081	C/B

**EXERCÍCIO DE 2019**

	R\$	
Receita estimada para 2019	400.000.000,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras - 2019	400.000.000,00	B
Custo da presente despesa no exercício de 2019	314.841,60	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,079	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,079	C/B

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, nisso considerando sua eventual e posterior operação. Declaro que no PPA 2018-2021 serão contempladas as despesas previstas no presente processo, considerando sua eventual e posterior operação e as despesas dela decorrentes.

Valinhos, 24 de abril de 2017

**RONIVALDO DOS SANTOS**  
 Diretor Departamento de Finanças

  
**MARIA LUISA DENADAI**  
 Secretária da Fazenda

# ATOS OFICIAIS

Valinhos, sexta-feira, 23 de abril de 2017

Distribuição Gratuita

Ano XXVIII - Edição Extra 1559 - Parte Integrante do Jornal Imprensa Oficial

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SECRETARIA DE

ASSUNTOS JURÍDICOS  
E INSTITUCIONAIS

### LEIS

PL. nº 15/17 - Mens. nº 12/17 - Autógrafo  
nº 25/17 - Proc. nº 379/2017-CMV - Proc.  
nº 878/2017-PMV

#### LEI Nº 5.425 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos" na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 187, 188 e 191 da Lei nº 2.018/86, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos", são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Art. 187.** [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço

efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já.

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus a licença-prêmio.

[...]

**Art. 188.** A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

[...]

**Art. 191.** Quando ocorrer o desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou morte, a licença prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado

**Art. 2º** O art. 262 da Lei nº 2.018/86, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos", é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Art. 262.** É fixado a dia primeira de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda da poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

**Art. 3º.** Esta Lei entro em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 25 de abril de 2017, 121º do Distrito  
de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e  
Institucionais

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Internos

**MARIA LUISA DENANDAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e  
Institucionais

PL. nº 89/17 - Mens. nº 39/17 - Autógrafo  
nº 44/17 - Proc. nº 1.908/2017-CMV -  
Proc. nº 7.347/2017/2017-PMV

#### LEI Nº 5.426 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Institui o "Melhor Idade em Atividade - programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física" na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o "Melhor Idade em

Atividade - programa de reembolso financeiro para idosos que pratiquem atividade física", na forma das disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O "Melhor Idade em Atividade" consiste no oferecimento de, no mínimo, 400 (quatrocentas) vagas para idosos em estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas, inscritos e em situação regular perante o cadastro de atividades econômicas de Valinhos, tais como academias e escolas de esportes, mediante análise socioeconômica do núcleo familiar e reembolso das despesas na seguinte conformidade:

I. 0,4 (quatro décimos) da UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de até 09 (nove) UFMVs;

II. 0,3 (três décimos) da UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total de 09 (nove) a 12 (doze) UFMVs;

III. 0,2 (dois décimos) da UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos para reembolso das despesas do idoso integrante de núcleo familiar com renda mensal total acima de 12 (doze) UFMVs.

Parágrafo único. Haverá um reembolso financeiro por idoso inscrito no programa instituído pela presente Lei.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas deverão oferecer semanalmente, no mínimo, duas aulas de quaisquer atividades físicas a idosos com mais de 60 anos, residentes em Valinhos.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício no ano o idoso contemplado que não atingir a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) sem justificativas aceitas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os idosos interessados em

REDES SOCIAIS

P.L. nº 27/17 - Autógrafo nº 22/17 - Proc. nº 530/2017-CMV - Proc. nº 6078/2013-PMV

**LEI Nº 5.427  
DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Altera a Lei nº 4.836/13, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de o Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções 'on line' no município de Valinhos" na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei 4.836/2013, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de o Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções 'on line' no município de Valinhos", é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica obrigado o Centro de Controle de Zoonoses a disponibilizar fotos e histórico de todos os animais recolhidos em suas dependências no site da Prefeitura Municipal de Valinhos, para criação de feira on line, permanente, no Município. Parágrafo único. A atualização do cadastro dos animais deverá ocorrer mensalmente, no máximo, ou sempre que um novo animal for recolhido ao Centro de Controle de Zoonoses.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**NILTON SERGIO TORDIN**  
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador César Rocha.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RL. nº 21/17 - Autógrafo nº 21/17 - Proc. nº 402/2017-CMV - Proc. nº 7515/2017-PMV

**LEI Nº 5.428  
DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Institui no Município de Valinhos a "Semana de Conscientização Sobre Fogos de Artifício" na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída a "Semana de Conscientização Sobre Fogos de Artifício", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores José Osvaldo C. Beloni e César Rocha.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RL. nº 59/17 - Autógrafo nº 31/17 - Proc. nº 1.422/2017-CMV - Proc. nº 7.516/2017-PMV

**LEI Nº 5.429  
DE 27 DE ABRIL DE 2017**

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a Semana e o Dia da Família Acolhedora Valinhense na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de

Valinhos a Semana e o Dia da Família Acolhedora Valinhense, que deverá realizar-se a partir do segundo domingo do mês de maio de cada ano, data em que será comemorado o "Dia da Família Acolhedora Valinhense", de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e Departamento de Água e Esgoto de Valinhos (DAEV).

**Art. 2º.** Na Semana da Família Acolhedora Valinhense serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas através eventos, palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, autoridades religiosas e educacionais.

**Art. 3º.** Em conjunto, as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e DAEV, envolvidas na realização do evento, poderão preparar material de esclarecimento sobre a "Família Acolhedora" no que refere a:

I. divulgação do Programa;  
II. como se tornar uma Família Acolhedora;  
III. diferenças entre Família Acolhedora e Adoção;  
IV. violência contra o criança e adolescente.  
Parágrafo único. Outros temas poderão ser tratados no material de esclarecimento, contanto que seja pertinente ao Programa Família Acolhedora.

**Art. 4º.** Na Semana Municipal da Família Acolhedora Valinhense poderá ser realizada uma grande ação de incentivo em todo o Município, com atividades educativas, artísticas, esportivas e sociais, ficando sua execução a cargo das instituições educacionais, culturais, esportivas e da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Habitação e Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, e ao DAEV, as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 27 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Dalva Berto.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

concorrer ao programa "Melhor Idade em Atividade" deverão anualmente inscrever-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação a implantação e o desenvolvimento do "Melhor Idade em Atividade", inclusive o estabelecimento de critérios de análise socioeconômica do núcleo familiar do idoso e de aferição de presença dos idosos participantes.

**Art. 5º.** As despesas a cargo do Município com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** O aumento do número de vagas poderá ser estabelecido no regulamento do programa, de acordo com a disponibilidade física da Municipalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoga-se a Lei 4.649, de 14 de fevereiro de 2011.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

**MARIA LUISA DENANDAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**EXPEDIENTE**

**Imprensa Oficial**  
DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

O Boletim Municipal (Lei nº 262/60) é uma publicação oficial da Prefeitura de Valinhos, que circula semanalmente às sextas-feiras.

Jornalista responsável:  
Wagner Zambon Faneco (MTb. 18.713)

Impressão:  
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.